



Anexo I
Conselho Coordenador da Avaliação (CCA)
Regulamento de Funcionamento

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, adapta à Administração Local o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), definido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e determina a constituição de um Conselho Coordenador de Avaliação.

1

Por outro lado, o n.º 6 do art.º 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, determina que o Presidente da Câmara deve assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Para além de uma ferramenta unilateral, de sentido ascendente, pretende-se promover um modelo integrado, onde todos assumam, ainda que nas proporções inerentes à responsabilidade de cada um, o papel de avaliador, contribuindo para um retrato fiel do Município e promovendo, desta forma, o seu desenvolvimento contínuo.

CAPÍTULO I
Princípios Gerais

Artigo 1.º
Objeto

1 - O presente regulamento define a composição, as competências e as normas de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, doravante designado por CCA, enquanto órgão consultivo e deliberativo de apoio interveniente no processo de avaliação do desempenho dos recursos humanos da Câmara Municipal do Peso da Régua.

7




EP


Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

- 1 - As deliberações proferidas pelo CCA aplicam-se a todos os trabalhadores, pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores, independentemente do vínculo jurídico da relação de emprego, desde que neste caso, o respetivo contrato seja estipulado por um prazo igual ou superior a um ano.
- 2- Os trabalhadores em regime de mobilidade, em qualquer das suas modalidades, são avaliados no organismo onde tenham mantido pelo menos seis meses de contato funcional com o avaliador.
- 3 - O presente regulamento não se aplica ao pessoal em regime de contrato de prestação de serviços.

2

CAPÍTULO II **Composição, Competência e Funções**

Artigo 3.º **Composição**

- 1 - O CCA da Câmara Municipal do Peso da Régua será composto pelos seguintes membros:
 - a) Presidente da Câmara Municipal, que presidirá;
 - b) Vereadores a tempo Inteiro;
 - c) Chefes de Divisão;
 - d) Diretor do Agrupamento de Escolas João de Araújo Correia;
- 2 - A composição referida no número anterior só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara.
- 3 - Não é admitida a representação de qualquer dos seus membros.

Artigo 4.º **Competências**

- 1 - O CCA é um órgão que funciona junto do Presidente da Câmara Municipal e tem as seguintes competências:



- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em conta os documentos que integram o ciclo de gestão;
- b) Estabelecer orientações gerais no âmbito da fixação de objetivos, escolha de competências e indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de Muito Bom, Bom e desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do desempenho Excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação;
- f) Garantir que no início do ciclo de gestão são observados os princípios de harmonização horizontal e vertical de objetivos, e articulação dos objetivos individuais e das unidades orgânicas com os objetivos estratégicos do município de modo a assegurar tanto quanto possível a equidade do processo de avaliação;
- g) Assegurar o cumprimento do presente regulamento por todos os envolvidos no processo de avaliação;
- h) Emitir parecer nos casos em que a avaliação dos desempenhos possa incidir apenas sobre os parâmetros “Competências”, de acordo com o estipulado no art.º 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e suas alterações;
- i) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

3

Artigo 4.º - A **Duração do Mandato**

O mandato do CCA inicia-se a 1 de Janeiro de 2025 e termina a 31 de Dezembro de 2025.

Artigo 5.º **Competências do presidente**

Ao Presidente do CCA compete:



- a) Representar o conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões de CCA.
- c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigindo os trabalhos;
- d) Garantir a adequação do sistema de avaliação de desempenho às realidades específicas do serviço;
- e) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual/bienal de acordo com os princípios e regras definidos na lei;
- f) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e suas alterações;
- g) Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e posteriores alterações, em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- h) Homologar as avaliações anuais e bienais;
- i) Decidir das reclamações dos avaliados, após parecer do CCA;
- j) Exercer as demais competências que lhe são cometidas pela lei.

4

Artigo 6.º **Competências do secretário**

1 - O Presidente designará como secretário do CCA um dos seus membros, com as seguintes funções.

2 - Ao secretário do CCA, ou ao trabalhador nomeado para o efeito cabe-lhe, designadamente:

- a) Apoiar o Presidente do CCA na preparação da ordem de trabalhos das reuniões;
- b) Efetuar as convocatórias das reuniões do CCA;
- c) Secretariar as reuniões;
- d) Redigir as respetivas atas;
- e) Efetuar junto dos membros do Conselho e, sempre que se mostre necessário, de outras entidades, as diligências que se mostrem adequadas e convenientes à preparação das reuniões do CCA e, de um modo geral, ao seu bom funcionamento;



- f) Difundir os atos do CCA, conforme for decidido, e orientar o acionamento do expediente e o arquivo dos documentos. E.C?

Artigo 7.º

Deveres dos membros do conselho

1 - Constituem deveres dos membros do CCA:

- a) Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
- b) Desempenhar as funções de que sejam incumbidos e apoiar o secretário do CCA na elaboração de documentos de suporte ao CCA;
- c) Participar na discussão dos assuntos e suas deliberações;
- d) Observar a ordem e disciplina fixadas no Regulamento;
- e) Justificar perante o presidente, previamente à realização da reunião, a falta de comparência às reuniões para que tenham sido convocados;
- f) Abster-se de participar na votação sobre validação das avaliações finais, enquanto proponentes dessas avaliações.

5

Artigo 8.º

Poderes dos membros do conselho

1 - Constituem poderes dos membros do CCA:

- a) Apresentar propostas e sugestões no âmbito das competências do conselho;
- b) Propor alterações ao regulamento;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos sobre matérias da competência do conselho.

CAPÍTULO III Funcionamento

Artigo 9.º

Convocatória das reuniões e ordem de trabalhos



- 1 - As reuniões são convocadas via *e-mail*, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da realização da reunião.
- 2 - A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros do CCA, via *e-mail*, acompanhada da documentação respetiva, juntamente com a convocatória.
- 3 - A ordem de trabalhos de cada reunião deve incluir para além dos assuntos a tratar obrigatoriamente, aqueles que para esse fim e no âmbito das competências do conselho, forem indicados, por escrito, pelos membros, com uma antecedência de 48 horas sobre a data da reunião.
- 4 - Quaisquer alterações do dia, hora e locais fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do conselho, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

6

Artigo 10.º **Reuniões ordinárias**

- 1 - O CCA reúne, no mês de dezembro do ano anterior ao início do ciclo avaliativo, para exercício das competências referidas nas alíneas a),b),c) e g) do artigo 5.º deste Regulamento.
- 2 - O CCA reúne, entre 15 e 31 de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, nomeadamente para:
 - a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores.
- 3 - O CCA reúne, até final do mês de fevereiro do ano seguinte em que se completa o ciclo avaliativo, com vista a apreciação e validação das propostas com menção de Desempenho Muito Bom, Bom e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente.
- 4- O CCA reúne, na 1.ª quinzena de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, na sequência das reuniões de avaliação que decorrem durante o mês de fevereiro anterior, para estabelecer a proposta final de avaliação, caso não acolha fundamentação apresentada pelo avaliador, transmitindo a este que dê conhecimento ao avaliado da nota atribuída, por deliberação do CCA, e a remeta, por via hierárquica, para homologação.



Artigo 11.º **Reuniões extraordinárias**

- 1 - Mediante convocação do Presidente podem ter lugar reuniões extraordinárias sempre que se justifique, para o cumprimento das competências do CCA, em toda a sua extensão.
- 2 - O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos vogais lhe solicite, por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

7

Artigo 12.º **Quórum e deliberações**

- 1 - O CCA só pode deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Na falta de quórum, será pelo Presidente designado outro dia para a reunião com um intervalo de pelo menos 24 horas, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo elaborada nova convocatória.
- 3 - Da referida convocatória deverá constar que o CCA deliberará desde que esteja presente um terço dos respetivos membros.
- 4 - Não podem estar presentes durante a discussão ou votação os membros do CCA que se encontrem ou considerem impedidos em situação legal de impedimentos, conforme previsto no art.º 44.º do Código de Procedimento Administrativo.
- 5 - As reuniões do CCA, sejam ordinárias ou extraordinárias não são públicas e os seus intervenientes, à exceção do avaliado quando aplicável, ficam obrigados ao dever de confidencialidade.

Artigo 13.º **Formas de votação**

- 1 - A votação processa-se da seguinte forma:



a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário, devendo votar primeiramente todos os seus membros e por último o Presidente.

b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades das pessoas;

c) Por simples consenso quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o Presidente a falta de oposição.

2 - Nas deliberações é proibida a abstenção dos membros presentes à reunião sem prejuízo do disposto do número seguinte.

3 - As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos votos dos membros presentes à reunião, não se contando para o efeito as abstenções.

4 - Em caso de empate na votação:

a) Se a votação for nominal, o presidente tem voto de qualidade;

b) Se a votação for por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e, caso o empate se mantenha proceder-se-á a votação nominal.

5 - A fundamentação das deliberações efetuadas por escrutínio secreto, é feita pelo presidente, após votação, tendo em atenção a discussão que a antecedeu.

6 - Sempre que um membro do CCA, enquanto avaliador, propuser nessa qualidade a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do Conselho.

Artigo 14.º **Pedido de informações**

O CCA pode solicitar a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, assim como solicitar a sua presença nas reuniões, relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestarem declarações ou qualquer tipo de informação.



Artigo 15.º **Ata da reunião**

- 1 - De cada reunião, é lavrada ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a data, o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas são lavradas pelo secretário e aprovadas pelos membros do CCA, sendo assinadas e rubricadas por todos os membros participantes no final da reunião ou, no início da reunião seguinte, se, para efeitos de cumprimento de prazos, não tiverem de ser assinadas antes.
- 3 - As deliberações do CCA, só são eficazes, após aprovação das respetivas atas, nos termos do número anterior.
- 4 - As atas do CCA são públicas, podendo ser facultada cópia a quem possuir interesse, direto e legítimo.

9

Artigo 16.º **Divulgação das percentagens de avaliação**

- 1 - A atribuição das percentagens máximas para as classificações de Excelente, Muito Bom e Bom, deve ser divulgada através de cópia da ata do CCA que contenha essa informação, para que chegue ao conhecimento de todos os avaliados e avaliadores.
- 2 - A divulgação do resultado global da avaliação contendo o número de menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimimento de avaliação, deve ser feita logo que esteja encerrado o processo de avaliação do ano em análise.

Artigo 17.º **Harmonização das propostas de avaliação**

- 1 - Na 2.ª quinzena de janeiro àquele em que se completa o ciclo avaliativo, em regra, realizam-se as reuniões do CCA para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua “harmonização”, no sentido de assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.



Artigo 18.º **Reunião de avaliação**

- 1 - Durante o mês de fevereiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo e após a harmonização referida no artigo anterior, realizam-se as reuniões dos avaliadores com cada um dos respetivos avaliados, tendo como objetivo dar a conhecer a avaliação.
- 2 - Durante a reunião da avaliação são contratualizados os objetivos e/ou as competências para o novo ciclo avaliativo, tendo em conta os fixados para a respetiva unidade orgânica.
- 3 - A reunião de avaliação é marcada pelo avaliador ou requerida pelo avaliado.

10

Artigo 19.º **Validação e reconhecimento das propostas de avaliação**

- 1 - As reuniões de avaliação, em sede CCA, têm como objetivo:
 - a) Validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho: Muito Bom e Bom e de Desempenho Inadequado;
 - b) Reconhecimento de Desempenho Excelente.

Artigo 20.º **Apreciação pela comissão paritária**

- 1 - No âmbito do SIADAP 3, é condição imprescindível para apresentação de reclamação, nos termos do art.º 72 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e sua alteração, o pedido de apreciação da proposta de avaliação à comissão paritária, nos termos do Arrigo 70.º da citada Lei.
- 2 - O trabalhador avaliado, após tomar conhecimento da decisão sobre a reclamação, pode requerer ao Presidente da Câmara, no prazo de **10 dias úteis**, que o seu processo seja submetido a apreciação da comissão paritária, apresentando fundamentação necessária para tal apreciação.
- 3 - A audição da comissão paritária não pode, em caso algum, ser recusada.
- 4 - A comissão paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou, sendo o caso, ao CCA os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem com convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, por uma única vez, em audição, cuja duração não poderá exceder 30 minutos.



5 - A apreciação da comissão paritária é feita nos **10 dias úteis** contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação subscrito por todos os vogais e, no caso de não se verificar consenso, deve conter propostas alternativas apresentadas e respetiva fundamentação.

Artigo 21.º **Homologação das avaliações**

1 - A homologação das avaliações de desempenho é da competência do presidente da câmara, podendo ser delegada nos vereadores, deve ser, em regra, até 30 de abril, dela devendo ser dado conhecimento ao avaliado no prazo de **5 dias úteis**.

11

Artigo 22.º **Reclamação**

1 - O prazo para apresentação de reclamação do ato de homologação é de **5 dias úteis** a contar da data do seu conhecimento, dando a respetiva decisão ser proferida no prazo máximo de **15 dias úteis**.

2 - Na decisão sobre a reclamação, o presidente da câmara em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador, bem como os relatórios da comissão paritária ou do CCA sobre os pedidos de apreciação anteriormente apresentados.

Artigo 23.º **Outras Impugnações**

1- Do ato de homologação e da decisão sobre reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar, ou impugnação jurisdicional nos termos gerais.

2- A decisão administrativa ou jurisdicional favorável confere ao trabalhador o direito a ver revista a sua avaliação ou a ser-lhe atribuída nova avaliação.

3- Sempre que não for possível a revisão de avaliação, designadamente por substituição superveniente do avaliador, é competente para o efeito o novo superior hierárquico ou o dirigente máximo do serviço, a quem cabe proceder a nova avaliação.

Artigo 24.º **Monitorização**

1 - No decorrer do período de avaliação bienal, são adotados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efetuada a respetiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado de forma a viabilizar:

- a) A reformulação dos objetivos e dos resultados a atingir, nos casos de superveniência de condicionantes que impeçam o previsto desenrolar da atividade;
- b) A clarificação de aspetos que se mostrem úteis ao futuro ato de avaliação;
- c) A recolha participada de reflexões sobre o modo efetivo do desenvolvimento do desempenho, como ato de fundamentação da avaliação final;
- d) O disposto no número anterior é realizado por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado.

12

CAPÍTULO IV **Disposições finais**

Artigo 25º **Auditorias**

1 - Com o intuito de promover a igualdade e proporcionalidade entre trabalhadores, equiparar o grau de exigência na fixação de objetivos, e aumentar a qualidade de implementação do sistema de avaliação, poderá ser solicitada auditoria a uma entidade externa habilitada para o efeito.

2 - Dessas auditorias deve ser emanado o respetivo relatório de auditoria com as não conformidades detetadas e recomendações aos auditados.

Artigo 26.º **Necessidades de formação**

1 - As necessidades de formação detetadas no decorrer de todo o processo de avaliação serão agregadas em grelha, após a conclusão de cada ciclo avaliativo, pelo serviço responsável pela área dos recursos humanos.

2 - Tendo por base essa grelha proceder-se-á à feitura do plano de formação anual da autarquia, para o ciclo avaliativo seguinte.



3 - Compete à UO responsável pelos recursos humanos a elaboração do respetivo mapa, bem como do levantamento de locais onde se possa obter a formação específica e a proposta de uma calendarização adequada, por forma a não interferir com o regular funcionamento dos serviços.

4 - A formação a ministrar poderá ser da responsabilidade de trabalhadores da autarquia, desde que devidamente habilitados para o efeito.

Artigo 27.º **Casos omissos**

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor, designadamente da Lei n.º 66-B/2007, 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho e da Lei n.º 72/2020 de 16 de novembro

13

Artigo 28.º **Publicitação**

A informação relativa à aplicação o SIADAP é publicitada, nos termos da lei, na página eletrónica do município ou documentos com tal informação são publicitados por afixação em local adequado ou são objeto de livre acesso em local publicamente anunciado.

Artigo 29.º **Revisão do regulamento**

1 - O presente regulamento será revisto sempre que necessário, cabendo a cada um dos seus membros apresentar propostas de alteração e cabendo ao secretário do CCA providenciar a sua atualização.

2 - As revisões serão publicitadas na página eletrónica interna do Município e através de comunicação interna, bem como na página da internet do Município

Artigo 30.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CCA.



TERMO DE APROVAÇÃO

O Presente regulamento integra trinta artigos integrados em quatro Capítulos, representado em catorze folhas, foi aprovado, por unanimidade, na reunião n.º 1 do Conselho Coordenador da Avaliação, realizada no dia 15 de Janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Gonçalves que Preside ao CCA

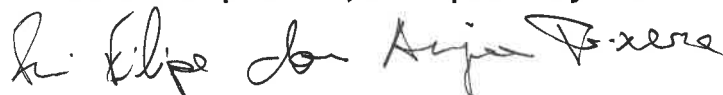


14

O Vereador a tempo inteiro, Eduardo Jorge Ribeiro Pinto



O Vereador a tempo inteiro, Rui Filipe dos Anjos Teixeira

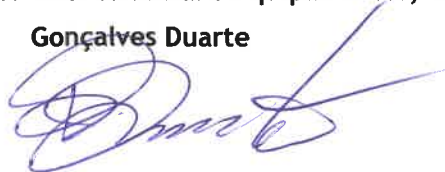


O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Francisco António Santos Cardoso Arcanjo



O Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Equipamentos, Ricardo Alexandre

Gonçalves Duarte



**O Chefe da Divisão de Planeamento, Desenvolvimento Económico e Gestão do Território,
Paulo Sérgio Pinto dos Santos Moura**



O Chefe da Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos, Vítor Jorge Mota de Carvalho

15

**O Diretor do Agrupamento de Escolas João de Araújo Correia, Prof. Salvador da Costa
Ferreira**

